CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/03/07

Roberta Beserra

FUNCIONÁRIO

DATA 16/11/79

PROJETO DE LEI Nº 0146/79

ASSUNTO

Autoriza o chefe do Poder Executivo a con
ceder, mediante concorrencia publica, o uso de
bens municipais existente no polo de lazer/Beira Rio
para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros e outra provi

VEREADOR: Pref. Municipal (Mensagem nº 0073)

LEI Nº 5216 DE 28/11/79.

DIOM Nº 6796 DE 06/12/79

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5216 DE 28 DE Novembro DE 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, constantes de um Restaurante e barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Novembro DE 1979.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Dr. GUARACY DINIZ DE AGUIAR
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação e Justiça
Em 16/11/79

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1124
Data 14-11-79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos ilustres Senhores Vereadores, a atual Administração do Município, na conformidade dos seus planos de ação, tem encarado como meta prioritária, porque diretamente vinculada ao bem-estar da comunidade, a instalação de áreas de lazer em diferentes pontos da cidade, assim aumentando os locais de recreação e repouso de que já dispõe a nossa população.

No momento, encontram-se em fase de acabamento as obras de urbanização da Lagoa do Opaia, cuja via de contorno, já pronta, deverá ser entregue definitivamente ao tráfego em janeiro próximo, quando estará concluído o Parque Opaia, que servirá de polo de lazer para a população de vários bairros da capital, particularmente do Aeroporto e Vila União.

Também está nos planos do atual gestor da

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Municipalidade a execução de projetos de urbanização de outras lagoas, como a de Messejana e a de Parangaba, sem falar nas obras do Parque do Cocó, de grande significação como providência destinada a resguardar aquela área verde para desfrute da comunidade.

Quanto ao Polo de Lazer da Barra do Ceará, em vias de inauguração, apressa-se o Poder Executivo na adoção das medidas indispensáveis ao funcionamento do Restaurante e das barracas ali existentes, o que deverá ocorrer à imagem e semelhança do que se verifica na Praça 31 de Março, onde o sistema de concessão de uso dos bens ali localizados vem correspondendo às expectativas.

A propositura tem, assim, por objetivo assegurar a execução daquelas medidas, pelo que manifesto a certeza de que o projeto de lei em referência haverá de merecer a devida acolhida por parte dessa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, reitero a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais elevado aprêço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Dezembro de 1 979.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza 21-11-79
Júlio Matias
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI 146/79

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 11 / 19 79
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, constantes de um Restaurante e barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

CÂMARA MU... ARQUIVO ... DE FORTALEZA

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 22 / 11 / 79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 20/79

Ao Projeto de Lei nº 146/79 - Mensagem - 0043

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para instalação de serviços diversos por terceiros, na forma que indica e dá outras providências".

Trata-se evidentemente, de uma proposição que vem, diretamente, ao encontro de uma das necessidades do povo fortalezense, tão carente no que diz respeito a áreas e oportunidades de lazer. Nossa preocupação não deverá se limitar em fazer Fortaleza uma cidade moderna, mas principalmente uma cidade humana, oferecendo melhores condições sociais, num esforço de valorização do habitante como pessoa humana, integrando o homem no processo de desenvolvimento. E é dentro deste critério, fiel a este ponto de vista que encaramos a presente propositura.

O Polo de Lazer da Barra do Ceará será uma opção a mais, com restaurante e barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular. Para a viabilização deste projeto, faz-se mister a aprovação da matéria em apreço, a fim de que sejam adotadas as medidas indispensáveis para tanto, constantes dos ítens do art. 3º e do que dispõe o art. 4º da propositura.

Com efeito, com um programa que alcança área tão importante, que vem trazer tão fecundos benefícios à população, não apenas pelo aspecto da promoção humana, mais ainda pela oportunidade que oferecerá de proporcionar momentos de repouso e sadio lazer, ninguém de boa fé, poderá negar o grande valor e o enorme alcance do em

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Continuação.

preendimento.

Assim sendo, esta Comissão, levando em consideração os interesses da coletividade, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 146/79.

APROVADO
Em 26/11/79
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, o uso dos bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, constantes de um Restaurante e barracas para venda de refrigerantes e outros artigos de consumo popular.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços nos bens a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação dos respectivos contratos.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados nos bens mencionados no art. 1º;

b) elaborar e assinar com os licitantes vencedores os contratos de concessão de uso, estipulando as respectivas con

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação.

dições;

c) exercer, com exclusividade, a devida fisca - lização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da con - cessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração das concessões contratadas com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Nov^o. de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1848/79.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 27 de novembro de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que" " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso de bens municipais existentes no Polo de Lazer da Barra do Ceará, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiros, na forma que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA